



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

158
20-12

LEI Nº 1.538, de 22 de dezembro de 1988.

"Concede isenção de juros, multa e correção monetária de tributos pagos até o dia 29 do corrente mês e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica O prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multa e correção monetária de todos os tributos pagos em atraso pelo contribuinte até o próximo dia 29 do corrente mês e ano.

Art.2º) - Da mesma forma fica autorizado o departamento competente do município a cancelar todo o débito lançado em dívida ativa e que esteja prescrito ou cujo direito de o município cobrar tenha decaído, na forma legal.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de dezembro de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.